



JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL: Tomada de Preço nº 23.23.01/TP

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO LOCALIZADO NO BAIRRO DA ESTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

RECORRENTES: ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

1) DAS RAZÕES DO RECURSO

Aduz o recorrente que foi eliminada do certame por não ter descumprido o item 5.5 do Edital, todavia alega que apresentou toda a documentação exigida no certame e que exigir que as declarações tenham firma reconhecida não passa de mera formalidade, já bastante discutida pelos Tribunais Superiores, bem como nas Cortes de Contas. Posto que, a sua inexigibilidade não acarretará qualquer prejuízo ao processo licitatório.

2) DO JULGAMENTO DO RECURSO

Inicialmente, é importante destacar aqui que contrapor as regras do edital em sede de recurso, além de descabido, demonstra o desconhecimento dos critérios objetivos de julgamento definidos no instrumento convocatório. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

As decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:



"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

Quanto ao mérito, em análise ao recurso interposto, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

A Recorrente não pode contrapor as regras do Edital em fase de recurso, o momento certo seria três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, como já dito a cima, sendo assim como ela não questionou as regras do Edital então ela concordou com todas as exigências contidas neles, por essa razão que a recorrente é considerada inabilitada por não cumprir as exigência da cláusula 5.5 do Edital.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



3) DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, nada mais havendo para apreciar, recebemos e, ao mesmo tempo, **NEGAMOS PROVIMENTO** do Recurso Administrativo protocolado pela ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA porque não demonstra qualquer indício de substancialidade que possua coerência com o ordenamento jurídico pátrio.

Itapipoca-CE, 25 de abril de 2023.

Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Permanente
de Licitações do Município de Itapipoca/CE